

O QUE É O TRÁFICO DE SERES HUMANOS (TSH)?

O tráfico de seres humanos é uma atividade criminosa, mediante o emprego de **violência (física e/ou psicológica)**, abuso de autoridade, vulnerabilidade da vítima ou através de **outra forma de engano ou coação, envolvendo por vezes a própria família.**

Entende-se por tráfico de seres humanos o recrutamento ou acolhimento de pessoas através de ameaça, coação moral ou física, rapto, fraude e/ou engano. O abuso de autoridade e aproveitamento da vulnerabilidade ou incapacidade quer física (natural ou acidental), quer mental (anomalia psíquica) da vítima são igualmente considerados tráfico de seres humanos. Assim como, a entrega ou aceitação de pagamentos/benefícios para obtenção de consentimento por parte da pessoa que tem autoridade sobre a vítima, com a finalidade de exploração sexual, casamento forçado, extracção de órgãos humanos, trabalho forçado, escravatura, servidão ou práticas similares. **(Art. 3º da Lei nº 12/2011, de 6 de Junho).**

Mundialmente estima-se que mais de **63 milhões de pessoas de todas as idades e origens são vítimas de tráfico de seres humanos**, incluindo crianças e jovens para escravatura laboral, mendicidade, crianças soldado e escravatura sexual em redes de prostituição. **A exploração sexual é o principal objectivo do TSH, representando cerca de 59% dos casos.**

O tráfico de pessoas é um crime global. **As vítimas são, em 70% dos casos, raparigas e mulheres. Um terço das vítimas são crianças.** Há aumento do número de crianças que estão a ser vítimas de tráfico, que correspondem agora a 30% de todas as vítimas identificadas, com muito mais meninas detetadas que meninos. *Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas UNODC, 2019*

TRÁFICO DE SERES HUMANOS NA GUINÉ-BISSAU

Diferentes estudos e relatórios identificam, no país, vários tipos de tráfico de pessoas associados a:

- Exploração Sexual
- Casamento Forçado
- Mendicidade forçada das crianças talibés
- Criança em situação de adopção
- Vítimas do Trabalho Infantil
- Adoção ilegal
- Participação nas forças armadas.

ALGUMAS CONSEQUÊNCIAS E RISCOS DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS

Para a pessoa vítima:

- Abuso, coerção, violência.
- Estatuto ilegal no país do destino.
- Vítimas tratadas como criminosas.
- Subnutrição e risco de doenças infecciosas, incluindo VIH/SIDA, tuberculose e outras doenças até mortais.
- Gravidezes forçadas em adolescentes.
- Perda de controlo dos seus documentos e identidade.
- Agredidas, privada de comida, água, sono, cuidados médicos e outras necessidades básicas.
- Isolamento e não poder contactar amigos e familiares.
- Restrições à liberdade de socializar e a praticar a sua religião.
- Abandono escolar e analfabetismo.
- Dificil integração social e afectiva, ostracismo, stress pós-traumático e outros problemas quando regressam.

Nas comunidades:

- Violação da legislação nacional
- Presença e actividade das organizações e redes criminosas
- Problemas de segurança interna
- Diminuição da confiança pública
- Aumento da emigração/mobilidade irregular,
- As famílias e comunidades perdem o potencial transformador e desenvolvimento das crianças e jovens.

A LEI

Como muitos países da sub-região e do mundo, a prática de tráfico de pessoas, também designado de tráfico de seres humanos é crime e punido com pena prisão.

O Estado guineense adoptou a Lei n.º 12/2011, de 6 de Junho, que previne e combate o Tráfico de Seres Humanos, em particular, das mulheres e crianças, nas suas variadas formas, com pena de um a vinte anos de prisão .

Sendo um crime público não depende de queixa, denúncia ou participação dos ofendidos ou seus legais representantes. As sanções são igualmente aplicadas a cidadãos nacionais e estrangeiros extraditados para o território nacional, mesmo que o tráfico tenha sido transnacional.

a. A Constituição da República da Guiné-Bissau (art.24º e 37º.);

b. Código Penal (art 124º, 125º e 136º);

c. Lei nº 12/2011, de 6 de Junho, lei da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, em particular das mulheres e crianças;

d. Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional, 2000;

e. Protocolo adicional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do tráfico de pessoas, particularmente das mulheres e crianças, 2000, Decreto Presidencial n.º 14/2007, de 13 de Agosto ;

f. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948;

g. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres CEDAW), 1989;

h. Convenção sobre os Direitos das Crianças, 1989;

i. Carta Africana relativa aos Direitos e Bem-estar da Criança, 1990;

j. Carta Africana dos Direitos dos homens e dos povos, 1981 e o seu protocolo sobre os direitos das mulheres, de Julho 2003 – Decreto Presidencial nº 14/2007, de 13 de Agosto

A responsabilidade é coletiva! Não pode ficar indiferente nem silenciar!

As organizações infantis e juvenis, organizações de direitos humanos, os professores, os líderes religiosos e tradicionais, são mobilizados e convocados a aderirem ao desencorajamento da exploração na mendicidade que afecta sobretudo crianças enviadas para falsas escolas corânicas no exterior mas também meninas para a exploração e escravatura sexual e casamentos precoces, forçados e combinados pelas suas famílias.

O QUE TEM SIDO FEITO ?

No ano de 2015, foram criados 74 Comitês de Vigilância Comunitária e Fronteiriça nas regiões de Gabú, Bafatá, Cacheu, Tombali e Quinará. Estes comitês desempenham um papel importante na vigilância comunitária e transfronteiriça, trabalham na sinalização das comunidades e desencorajam a prática de mobilidade transnacional irregular. Estes comitês integram representantes da comunidade local, da Guarda Nacional e dos chefes religiosos.

Para a prevenção e combate ao TSH, os profissionais forenses, como Juízes e Magistrados do Ministério Público, Médicos, Assistentes Sociais, Enfermeiros, Agentes de Defesa e Segurança (Guarda Nacional, Polícias, Alfândegas, Migração e Fronteiras) e demais intervenientes que actuam no domínio do TSH, beneficiam regularmente de formações específicas. Todos estes profissionais são essenciais no cumprimento dos compromissos regionais, nacionais e internacionais assumidos em matéria de direitos humanos.

O QUE SE DEVE FAZER ?

Sensibilizar as famílias, comunidades e sociedade em geral.

O tráfico e a exploração na mendicidade é crime e têm consequências graves no desenvolvimento físico e psicossocial e inclusão social das vítimas.

Informar todas as pessoas, sobretudo as crianças e jovens, sem esquecer as autoridades competentes, as organizações e instituições que podem prestar assistência ou informações e a comunicação social.

A informação e a formação deve incluir as diferentes formas de recrutamento usadas pelos traficantes e redes criminosas, as táticas utilizadas para manter as vítimas em situações de sujeição e reclusão, incluindo abuso e violência quer física, quer psíquica.

ONDE PROCURAR AJUDA E SINALIZAR

De acordo com os artigos 18.º e 19.º, da lei nº 12/2011, de 6 de Junho sobre a prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, em particular das mulheres e crianças, todo o cidadão, funcionário público tem o dever de denunciar às autoridades competentes os factos que integram os crimes previstos na referida lei.

Dirija-se e peça auxílio junto dos serviços públicos como o Instituto da Mulher e Criança (IMC), Delegacias do Ministério Público, Curadoria de Menores, Polícias, Guarda Nacional, Centro de Acesso à Justiça, Centros de Acolhimentos, CNAPN - Comité Nacional para o Abandono de Práticas Nefastas, AMIC, RENLUV, LGDH, ONGs e Associações locais.

IMC – Instituto da Mulher e Criança

 Avenida da Unidade Africana, Caixa Postal 149, Bissau, Guiné-Bissau

 Tel. + 245 95 550 30 30 / + 245 96 630 03 03

 geral@imc-gw.org

 Instituto da Mulher e Criança

P&D Factor – Associação para a Cooperação sobre População e Desenvolvimento

 www.popdesenvolvimento.org

 info@popdesenvolvimento.org

 <https://www.facebook.com/podesenvolvimento>

TRÁFICO DE SERES HUMANOS



NÃO AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS
NÃO À EXPLORAÇÃO SEXUAL
NÃO AO TRABALHO FORÇADO



Com:

